



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 38/2022-TRE/RN

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 4696/2022-TRE/RN

Contrato de cessão de uso de área, instalações e equipamentos próprios do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em caráter precário, para exploração comercial mediante a prestação de serviços de lanchonete, que firmam entre si o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN e a empresa **Miugryth Wanyelle Fernandes de Medeiros 04347434456**.

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado simplesmente **TRE/RN**, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, titular ou substituto legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **Miugryth Wanyelle Fernandes de Medeiros 04347434456** CNPJ: **27.532.223/0001-56**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com sede na **Rua João Carlos, 1456, Alecrim, Natal – RN, CEP: 59.040-260**, neste ato representada por **Miugryth Wanyelle Fernandes de Medeiros**, CPF nº *****.474.344-****, com fundamento na Lei nº 8.666/1993 e nas demais normas que disciplinam as licitações e contratações públicas, firmam entre si o presente contrato, conforme as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a cessão de uso de área, equipamentos e instalações próprias da sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte – TRE/RN, em caráter precário, para exploração comercial mediante a prestação de serviços de lanchonete.

1.2. A execução objeto desta contratação e o detalhamento dos serviços de lanchonete deverá observar as condições descritas no termo de referência e demais anexos do edital do **Pregão Presencial nº 01/2022-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA OCUPAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

2.1. O TRE/RN deverá ser ressarcido pela CESSIONÁRIA, mediante o pagamento de **taxa mensal** de ocupação da área cedida, no valor de **R\$ 221,34** (duzentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos), totalizando **R\$ 13.280,40** (treze mil, duzentos e oitenta reais e quarenta centavos) para **60 (sessenta) meses de execução contratual**, conforme definido na proposta comercial apresentada na licitação que originou o presente contrato.

2.2. Além do pagamento da taxa mensal de ocupação da área cedida, a CESSIONÁRIA deverá apresentar ao TRE/RN, mensalmente, os comprovantes de pagamento das seguintes taxas:

a) Taxa mensal de energia elétrica, do ambiente objeto da cessão de uso, incluída neste custo a eletricidade necessária à iluminação e pontos de força, no valor de 20% (vinte por cento) da taxa de ocupação da área cedida;

b) Taxa mensal de água e esgoto correspondente a taxa mínima cobrada pela CAERN.

2.3. Para efetuar o pagamento das taxas indicadas nos subitens anteriores a CESSIONÁRIA deverá acessar o link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, preenchendo a Unidade Gestora com o código 070008 e os demais itens da seguinte forma:

a) Gestão: 00001;

Miugryth Wanyelle Fernandes de Medeiros

[Assinatura]

- b) Nome da Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do RN (aparecerá automaticamente);
- c) Código de Recolhimento: 18822-0 – STN Outras Receitas;
- d) Número de Referência: deverá ser obtido diretamente com a equipe de fiscalização;
- e) Competência: Mês/Ano da prestação do serviço no formato XX/XXXX;
- f) Vencimento: Preencher com a data em que será realizado o pagamento no formato dia/mês/ano;
- g) CNPJ ou CPF do contribuinte/recolhedor: dado da empresa contratada;
- h) Nome do contribuinte/recolhedor: nome empresarial da empresa contratada;
- i) Valor principal: referente ao valor total das taxas de ressarcimento.

2.4. Os comprovantes de pagamento previstos nesta cláusula deverão ser apresentados ao fiscal do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês ou período de referência dos pagamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato de cessão de uso terá prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência indicado na Cláusula Terceira deste contrato poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão de nova licitação para o mesmo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA UTILIZAÇÃO DA ÁREA CEDIDA

5.1. A exploração comercial da área cedida, mediante a prestação dos serviços de lanchonete, deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir de data a ser indicada em ordem de serviço a ser expedida pelo TRE/RN.

5.2. A CESSIONÁRIA deverá apresentar ao TRE/RN a documentação exigida pelos órgãos públicos competentes, necessária à prestação do serviço de lanchonete, devendo essa documentação ser apresentada à equipe de fiscalização contratual no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do início do funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Não haverá, para o TRE/RN, despesa decorrente da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN

7.1. As obrigações do TRE/RN são aquelas descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

8.1. São obrigações da CESSIONÁRIA:

- a) cumprir as obrigações descritas no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- b) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou a presente contratação;
- c) acatar as determinações das autoridades competentes do TRE/RN e da equipe de fiscalização deste contrato;
- d) observar as normas de segurança vigentes nas dependências do edifício-sede do TRE/RN;
- e) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/RN, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Verificação

[Assinatura]

f) não utilizar dados pessoais de autoridades, servidores públicos ou colaboradores do TRE/RN eventualmente acessados ou que lhe forem repassados em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela do objeto contratado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS DOS PRODUTOS QUE SERÃO COMERCIALIZADOS

9.1. A CESSIONÁRIA deverá explorar comercialmente os produtos constantes dos subitens 1.2, 1.3 e 1.4 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato, podendo suspender o fornecimento daqueles produtos que não tenham aceitação dos usuários, mediante expressa anuência da equipe de fiscalização contratual. O pagamento pelos produtos será efetuado diretamente pelo usuário, no caixa da CESSIONÁRIA, não se responsabilizando o TRE/RN por qualquer dívida contraída pelo usuário por venda a crédito.

9.2. A CESSIONÁRIA deverá viabilizar para os usuários a possibilidade de pagamento por meio de cartões de crédito/débito, devendo aceitar as bandeiras de referência no segmento.

9.3. Além dos itens listados nos subitens 1.2 e 1.3 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato, a CESSIONÁRIA poderá comercializar os seguintes itens: balas, chocolates, bombons, biscoitos, devidamente embalados de fábrica, desde que os preços sejam compatíveis com o mercado e os produtos fiquem acondicionados em local específico e visível pelo público, sob as condições sanitárias adequadas, conforme previsto na Resolução RDC nº 216/2004, da ANVISA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão de acordo com o estabelecido no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a CESSIONÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual deste contrato.

11.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato pela CESSIONÁRIA, o CEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte - TRE/RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, por até 5 (cinco) anos.

11.4. A CESSIONÁRIA deverá, na hipótese de extinção ou rescisão da cessão de uso, deixar as instalações da área cedida em perfeitas condições de funcionamento, na forma como a recebeu no início da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Uelir F. Medeiros

[Assinatura]

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CESSIONÁRIA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, devendo ainda haver anuência expressa do TRE/RN para a continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se à execução deste contrato a seguinte legislação:

a) Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e em especial nos casos omissos, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal;

b) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para serviços de alimentação;

c) Resolução CNNPA nº 33, de 9 de novembro de 1977, da ANVISA, que fixa normas gerais de higiene para assegurar as condições de pureza necessárias aos alimentos destinados ao consumo humano;

d) Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico "Condições higiênicas-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos".

13.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na sua execução, estando vinculados ao presente contrato:

a) o edital e os anexos do edital do pregão presencial referido na Cláusula Primeira deste contrato;

b) Proposta da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

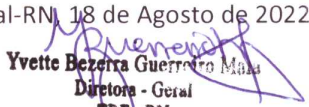
14.1. O presente contrato de cessão de uso será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, a expensas do TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal-RN, 18 de Agosto de 2022.


Yvette Bezerra Guerreiro Maia
Diretora - Geral

TRE - RN
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte
Diretora-Geral



CESSIONÁRIA

MIUGRYTH WANYELLE FERNANDES DE MEDEIROS 04347434456

CNPJ nº. 05.792.645/0001-28

MIUGRYTH WANYELLE FERNANDES DE MEDEIROS

CPF nº ***.474.344-**